

LEI Nº 1.265, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Projeto de Lei nº 729/2019 de 03 de dezembro 2019

Autoria do Poder Executivo

**“INSTITUI A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO
(UFM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Unidade Fiscal do Município (UFM).

Art. 2º 1 (uma) Unidade Fiscal do Município (UFM) corresponderá a 1/2 (metade) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP).

§ 1º Caso seja extinta a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), o indexador da Unidade Fiscal do Município (UFM) será o que vier a substituí-lo.

§ 2º Na hipótese da não existência de indexador conforme estabelecido no § 1º, o mesmo será substituído por qualquer outro índice que venha calcular a inflação.

§ 3º O valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) será regulamentada todo ano após publicação do valor UFESP realizado pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio de Decreto.

Art. 3º A Unidade Fiscal do Município (UFM), será aplicada como referencial para a cobrança de tributos, multas, preços públicos e outros valores criados e arrecadados pelo Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2020.

São Lourenço da Serra, 26 de março de 2020.



Ary Antonio Despezzio Cintra

Prefeito